



Poder Judiciário do Estado da Paraíba
Tribunal de Justiça
Gabinete da Desembargadora Maria das Neves do Egito de A. D. Ferreira

DECISÃO MONOCRÁTICA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO N. 0117651-45.2012.815.0000

ORIGEM: Competência Originária desta Corte

RELATORA: Desembargadora Maria das Neves do Egito de A. D. Ferreira

EMBARGANTE: PBPREV – Paraíba Previdência

PROCURADORA: Renata Franco Feitosa Mayer

EMBARGADA: Joana D'arc Barboza de Araújo Silva

ADVOGADA: Andréa Henrique de Sousa e Silva

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INTERPOSIÇÃO PELA FAZENDA PÚBLICA ALÉM DOS DEZ DIAS A QUE TEM DIREITO PARA INTERPÔ-LOS. INTEMPESTIVIDADE RECONHECIDA. SEGUIMENTO NEGADO.

Vistos etc.

PBPREV interpõe embargos de declaração contra JOANA D'ARC BARBOZA DE ARAÚJO SILVA, suscitando vícios em acórdão que concedeu a segurança em favor da ora embargada.

É o relatório.

Decido.

O recurso é intempestivo.

A decisão combatida foi considerada publicada no dia 20/03/2014 (f. 134).

Contando-se 10 (dez) dias – prazo dos aclaratórios para a Fazenda Pública –, observa-se que o prazo recursal teve seu término no dia 31/03/2014, tendo a parte apresentado a sua irresignação apenas no dia 10/04/2014.

Ante o exposto, **nego seguimento aos embargos de declaração**, o que faço com base no art. 557 do Código de Processo Civil, por considerá-lo intempestivo.

Intimações necessárias.

Cumpra-se.

João Pessoa/PB, 15 de setembro de 2014.

Des^a MARIA DAS NEVES DO EGITO DE A. D. FERREIRA
Relatora